



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.491 DE 2012

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.491/2012, a seguinte redação, renumerando-se o seguinte:

“Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei nº 5.970/73 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.1º. Em caso de acidente de trânsito, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar, independentemente de exame do local, a imediata remoção das pessoas e/ou animais que tenham sofrido lesão ou ferimentos, bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.

.....”(NR)

Sala de Comissão, 4 de junho de 2014.

Deputado LUIZ COUTO

Presidente em Exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA